

De Joinville para Paulo Lopes, 28 de Maio de 2019.

RECEBEDOR	
Nome: _____ Data: ____/____/2019	Visto e Carimbo _____

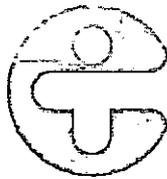
Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC
Rua José Pereira da Silva, 130
Paulo Lopes/SC
CEP 88.490-000

Ref.: Impugnação ao Edital de Chamamento Público n° 001/2019 – Edital de Seleção

Ilmo. Sr.,

INSTITUTO CIVITAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ICDH, inscrito no CNPJ sob o n°. 07.638.566/0001-92, com sede na Rua Doutor João Colin, n°1285, Sala 3, Joinville–SC, CEP 89204-001, Fone: (47) 3461-3144, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei n° 8.666/93, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Chamamento Público n° 001/2019, pelas razões a seguir expostas.

O motivo fundamental dessa impugnação é que o Edital lançado à praça negligencia questões de extrema relevância, de modo que não se pode prosseguir com o Chamamento Público sem que sejam sanados os vícios nele encontrados.



1. A Lei 8.666/93, em seu art. 4, § 1º, prevê que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação e o Edital de Chamamento 001/2019 no seu item 4.2 prevê que em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para a entrega da propostas poderão ser encaminhadas solicitações por escrito, protocoladas na Secretaria Municipal de Administração ou através de email.
2. Considerando que a data limite para entrega dos envelopes é no dia 31/05/19, a data limite para a impugnação é dia 28/05/19 e, portanto, a impugnação é tempestiva.
3. A presente impugnação pauta-se no fato de que o Edital contém cláusulas que não podem ser mantidas, e ausência de alguns critérios técnicos exigidos por lei que devem ser adotados. Senão vejamos.

Primeiramente.

4. Cumpre-se salientar que o Edital vergastado trata-se de uma licitação do tipo "técnica e preço", e de acordo com o art. 21, § 2º, alínea "b" da Lei 8.666/1993, o lapso temporal de publicação de certame para essa modalidade é de **45 (quarenta e cinco) dias** entre o aviso e a realização do evento. De acordo com o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, a publicitação do aviso do referido Chamamento Público deu-se apenas em **07 de maio de 2019**, com prazo, portanto, de **24 (vinte e quatro) dias** entre sua disponibilização e abertura dos envelopes, marcada para o próximo dia **31 de maio**. Ou seja, em latente desacordo com a Lei de Licitações.
5. Em que pese que existe hoje uma lei federal específica, que trata das parcerias entre órgão da administração p[ública e o terceiro setor, em seu art.26, a Lei 13019 e Lei 13.204, também estabelece um prazo mínimo de 30 dias da disponibilização em seu sitio oficial até a entrega das propostas :

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifamos)

24



6. O Edital em seu preambulo, descreve claramente as Leis que esta seguindo, mas não cumpre o prazo estabelecido em nenhuma delas, e não traz a Lei 13.019/13.204 ao rool das leis e muito menos cumpre o prazo mínimo, nela estabelecida também, publicando apenas por 24 (vinte e quatro) dias o certame.

7. O que deve ser observado e corrigido imediatamente é a grave ofensa ao § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, que estabelece que qualquer alteração no edital deve ser dado nova publicação e pelo mesmo prazo inicialmente estabelecido:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. Em 15/05/2019, a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, divulgou em seu sitio, uma Retificação ao edital, e na r. retificação alterou o Valor Anual do Contrato, e que a alteração deveria ser observada na elaboração da planilha de custo.

EDITAL E AVISOS

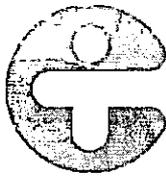
13/05/2019 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO [0,2MB]

15/05/2019 - AVISO CHAMAMENTO PUBLICO retificado [0,1MB]

9. A Lei 8666/93 determina apenas que não deverá ser republicado, reabrindo os prazos novamente as alterações que inquestionavelmente não afetarem a formulação da proposta. A Retificação realizada é especificamente nos valores da proposta, sendo assim é inegável que esta administração deve proceder a reabertura do prazo, e não somente mais 2 (dois) dias e muito menos igual ao estabelecido anteriormente, mas de no mínimo 30 dias, conforme determina a Lei 13019 ou de 45 dias conforme a lei 8666/93.

10. O Edital de Chamamento 001/2019, em seu item 6.7 exige a apresentação da Cópia do Ultimo Balanço Patrimonial e do demonstrativo do resultado financeiro do ano

2



anterior, sem ao menos exigir que esta apresentação seja na forma da lei. Ao deixar de exigir a apresentação na forma da Lei, abre espaço para que seja apresentado o balanço sem a presença do termo de abertura e encerramento, documentos estes essenciais para verificação se o balanço apresentado esta completo.

11. Também deixou de exigir a verificação dos índices contábeis exigidos pelo art. 31 da Lei 8666.93, conforme :

"Art. 31, ...
(...)

§ 10 A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

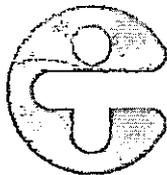
§ 50 A comprovação de **boa situação financeira** da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de **índices contábeis** previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação". (g.n.)

12. Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

13. Ante o exposto, pede-se seja recebida a presente impugnação e remetida à autoridade competente para julgamento, a quem se pede:

(a) seja suspenso o presente Chamamento Público; que (i) sejam adotadas as providências necessárias à adequação das regras do certame, haja vista o claro descumprimentos de prazos da Lei nº 8.666/93;

22



(b) **Sucessivamente**, seja o edital republicado acrescentando as exigências da Lei 8666/93 que não foram observadas e que a publicação se de dentro dos prazos legais estabelecidos em lei.

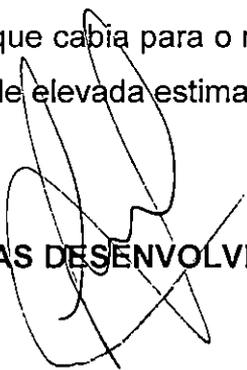
Por oportuno, o Impugnante declina seus dados para comunicação:

Nome da pessoa indicada para contato: RODRIGO CIRINO

Telefone: (47) 99657-6244

E-mail: rodrigo.reis@cdh.org.br

Sendo o que cabia para o momento, pedimos o acolhimento da impugnação e renovamos os votos de elevada estima e consideração.


INSTITUTO CIVITAS DESENVOLVIMENTO HUMANO

INSTITUTO CIVITAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 07.838.568/0001-92
R. DR. JOÃO COLIN, Nº 1285, SALA 3 AMERICA
JOINVILLE SC CEP: 89.204-001